



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recurso Administrativo 0101781-81.2021.5.01.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/05/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVD JUSTICAS FEDERAIS EST R DE JANEIRO
ADVOGADO: RUDI MEIRA CASSEL

RECORRIDO: Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Excelentíssima Senhora Relatora
Desembargadora MARISE COSTA RODRIGUES
Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Rio de Janeiro - RJ

URGENTE: Descumprimento de acórdão do Órgão Especial!

Recurso Administrativo nº 0101781-81.2021.5.01.0000

Ementa: Covid-19. Retorno do trabalho presencial. Reinstauração do Ato Conjunto nº 5/2021. Descumprimento do acórdão proferido pelo Órgão Especial do TRT-1, em sessão realizada em 05/08/2021. Expedição de ordem à Presidência da Corte.

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SISEJUFE, devidamente qualificado, por seu procurador constituído, em razão de **descumprimento**, pela Presidência, do acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, vem dizer e requerer o que segue.

Em síntese, trata-se de recurso administrativo interposto pelo SISEJUFE contra a decisão da Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a qual havia indeferido o pedido formulado no Ofício nº 3226/2021, de suspensão das medidas para a retomada gradual das atividades presenciais, em razão do quadro sanitário decorrente da pandemia de Covid-19.

Na origem, o sindicato se opôs ao Ato Conjunto nº 5/2021, editado pela Presidência e pela Corregedoria do Tribunal do Trabalho da 1ª Região, o qual alterou o Ato Conjunto nº 14/2020, que estabeleceu medidas para a retomada gradual das atividades presenciais, fixando as datas para o retorno para o dia 15 de março. O pleito foi indeferido pela Presidência, ensejando a interposição do recurso administrativo.

Nesse contexto, sobreveio acórdão do Órgão Especial desta Corte dando parcial provimento ao recurso interposto pelo SISEJUFE e determinando o seguinte:

A C O R D A M os Desembargadores que compõem o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade,

1 de 5



CONHECER os presentes recursos administrativos e, no mérito, **por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, para determinar o saneamento do Ato Conjunto nº 5/2021, de 3 de março de 2021, da Presidência e da Corregedoria, mediante modificação e revogação parcial, por motivo de conveniência ou oportunidade (artigos 53 e 64 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999), a fim de que o Ato Conjunto nº 14/2020, de 5 de novembro de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, medidas para a retomada gradual das atividades presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19: (i) contemple, como parâmetro para a evolução da retomada do trabalho presencial e para a análise dos postos e dos ambientes de trabalho, a utilização concomitante das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), sempre com o acompanhamento da Coordenadoria de Saúde deste Regional e com ciência ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores; (ii) **mantenha o horário de expediente com o funcionamento presencial e eventual atendimento ao público externo no local das 10:00 às 15:00 horas, ressalvados os horários das audiências;** (iii) **imponha a permanência de servidores nas unidades administrativas e jurisdicionais durante o expediente, em dias alternados e de forma justificada**, somente mediante agendamento e para fins de digitalização de autos físicos (migração para o Processo Judicial Eletrônico - PJe); de cumprimento de mandados de forma presencial; de realização de audiências de forma mista (ou híbrida); e de atendimento aos excluídos digitais, assim considerados aqueles que se declararem em tal condição em requerimento juntado aos autos do processo na forma da Recomendação nº 101 de 12 de julho de 2021 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; (iv) admita a transição de Etapas não apenas em caso de ausência de incremento na curva de risco epidemiológico, mas também quando cada uma das regiões de governo do Estado do Rio de Janeiro não seja retratada com risco alto ou muito alto no interstício mínimo de duas semanas; (v) não contenha norma autorizando a realização de audiências presenciais a partir da implantação da Etapa 2 de retomada das atividades presenciais, de forma que tal medida seja estabelecida em ato específico, que definirá em que casos tais atos processuais devem ser realizados nessa modalidade; (vi) preveja o cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça de forma presencial apenas nas regiões de governo do Estado do Rio de Janeiro que não sejam retratadas com risco alto ou muito alto; e (vii) **assegure a participação dos representantes dos magistrados, dos advogados, dos procuradores do trabalho e dos servidores nas reuniões realizadas pelo Comitê de Gestão de Crise para a atualização do Plano de Gestão da Crise Covid-19, nos termos do voto da Desembargadora Relatora**, que foi acompanhada pelos Desembargadores Mery Bucker Caminha, Ana Maria Soares de Moraes, José Nascimento Araujo Netto, Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Cláudia de Souza Gomes Freire, Claudia Regina Vianna Marques Barrozo, e Raquel de Oliveira Maciel. Vencidos os Desembargadores Ivan da Costa Alemão Ferreira e José Luis Campos Xavier, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso administrativo, e Carlos Henrique Chernicharo, que deu provimento parcial, no sentido de que se reveja o Ato a partir do consenso entre todas as partes envolvidas. Impedimento dos Desembargadores Edith Maria Corrêa Tourinho e Jorge Fernando Gonçalves da Fonte. Presente, pelo Recorrente, o Dr. Robson Barbosa, OAB/DF 39.669. (grifou-se)



O referido acórdão, que transitou em julgado e não foi objeto de impugnação perante o Tribunal Superior do Trabalho, assegurou “a participação dos representantes dos magistrados, dos advogados, dos procuradores do trabalho e dos servidores nas reuniões realizadas pelo Comitê de Gestão de Crise para a atualização do Plano de Gestão da Crise Covid-19”.

Fixou, ainda, que a retomada das atividades presenciais e o eventual atendimento ao público externo deveriam ocorrer entre às 10h e às 15h, dentre outras relevantes medidas.

Todavia, a despeito das deliberações do Órgão Especial, o sindicato e os servidores foram surpreendidos por medidas anunciadas pela Presidência do TRT-1, que configuram nítido descumprimento do acórdão administrativo. O seguinte aviso foi publicado em 28/09/2021:

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO EDITH TOURINHO, no uso de suas atribuições legais, AVISA que, considerando a decisão proferida pela Excelentíssima Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministra Cristina Irigoyen Peduzzi, que suspendeu a segurança concedida na ação mandamental MSCiv n.º 0101690-88.2021.5.01.0000, **devem ser observadas as disposições pertinentes à Etapa 2 do Plano de Retomada das atividades presenciais constantes do Ato Conjunto n.º 14/2020, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto n.º 5/2021, a partir de 29 de setembro de 2021.** (grifou-se)

Veja-se, portanto, que a Presidência simplesmente optou por ignorar o acórdão proferido pelo Órgão Especial no Recurso Administrativo nº 0101781-81.2021.5.01.0000 e dar continuidade à Etapa 2 do cronograma do Ato Conjunto nº 14/2020, com as modificações introduzidas pelo Ato Conjunto nº 5/2021, mesmo diante da imposição, pelo Colegiado, de saneamento do referido ato.

Não fosse suficiente, circula a seguinte notícia na *internet*, cuja redação se transcreve:

A presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) anunciou, para esta **quarta-feira (29/9)**, o restabelecimento da Etapa 2 do processo de retomada das atividades presenciais do Regional fluminense dentro do Plano de Gestão de Crise da Covid-19. O aviso será disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho desta terça-feira (28/9).

A medida foi possível após decisão da presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministra Maria Cristina Peduzzi, que no último dia 23 suspendeu os efeitos do mandado de segurança - **impetrado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região (Amatra1) -, que impedia o avanço do plano de retomada.**



Na Etapa 2 devem ser observadas as disposições constantes no Ato Conjunto nº 14/2020, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto Nº 05/2021, que flexibiliza as atividades presenciais. Pelo Plano, os gestores das unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus continuarão a priorizar a prestação de serviços por meio remoto, organizando a metodologia interna de prestação de serviços de modo a assegurar que, ao longo do expediente, no mínimo um servidor e no máximo 30% da lotação da unidade exerçam suas atividades presencialmente, pelo menos em dois dias da semana (essa exigência não se aplica às varas do trabalho que tenham sido criadas após a implantação do sistema PJe, bem como àquelas cujos acervos vierem a ser integralmente digitalizados).

O expediente interno será realizado das **9h às 16h**, com o atendimento ao público (seja externo ou interno), ocorrendo das **10h30 às 15h30**. (grifou-se)

Nota-se que, tanto no aviso como na notícia divulgada pela Presidência, é feita menção à suspensão da segurança concedida no MSCiv nº 0101690-88.2021.5.01.0000, impetrado pela AMATRA, por decisão da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. **Todavia, não houve, em momento algum, o desfazimento do acórdão administrativo proferido pelo Órgão Especial deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o qual se mantém incólume e deve ser respeitado.**

Assim, é evidente o descumprimento, na medida em que as providências anunciadas pela Presidência, além de se distanciarem dos preceitos fixados pelo acórdão do Órgão Especial, foram adotadas sem a participação de todos os atores mencionados lá (magistrados, advogados, procuradores do trabalho e servidores), impondo consequências a esses atores, mantidos às margens da tomada de decisão.

Importante mencionar que o acórdão administrativo foi objeto de impugnação, pela Presidência, que ajuizou Procedimento de Controle Administrativo perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PCA nº 2451-41.2021.5.90.0000), o qual teve a liminar negada e aguarda julgamento do mérito.

Logo, além de estar na contramão das medidas de restrição necessárias ao atual momento enfrentado pelo Brasil, com aumento de casos e identificação de novas cepas, a retomada do Ato Conjunto nº 5/2021 consubstancia grave e incontroverso descumprimento do acórdão prolatado pelo Órgão Especial do TRT-1.

Dessa forma, a Administração descumpre a deliberação do Colegiado e ignora a obrigação de cuidar da saúde do servidor, vez que o inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de “**redução dos riscos** inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene



e segurança”, além de se distanciar, lamentavelmente, da observância ao **princípio da precaução**¹, que impõe a tomada imediata e efetiva de todas as providências que preservem a saúde dos servidores.

Sublinhe-se que o sindicato não é contrário ao retorno – gradual e responsável – das atividades presenciais. Contudo, a retomada do trabalho presencial, como se defende desde o início, deve ocorrer da maneira que mitigue os riscos aos servidores e à sociedade.

Merece realce, ainda, o fato de que a Administração sequer providenciou a modificação do texto do Ato Conjunto nº 14/2020 na Biblioteca Digital², já que o Ato Conjunto nº 5/2021, que o modificou, foi profundamente alterado pelo acórdão do Órgão Especial, induzindo em erro os servidores que se depararem com o referido texto, os quais podem concluir que a norma estaria em vigor naqueles termos, o que não corresponde à verdade.

Portanto, diante do flagrante descumprimento do acórdão proferido pelo Órgão Especial deste Egrégio tribunal, não restou outra medida ao sindicato recorrente senão trazer o fato ao conhecimento da nobre Relatora e solicitar a expedição de notificação à Presidência a fim de que esta autoridade reveja as providências anunciadas e dê integral cumprimento à ordem exarada pelo Colegiado.

Ante o exposto, considerando a urgência que envolve o tema de fundo e o incontroverso descumprimento do acórdão proferido pelo Órgão Especial do TRT-1, o SISEJUFÉ requer a imediata notificação da Presidência desta Corte, para que dê integral cumprimento à ordem, bem como se abstenha de adotar qualquer medida que colida com as determinações do Colegiado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

Rudi Cassel
OAB/DF 22.256
OAB/RJ 170.271

**RUDI
MEIRA
CASSEL:68
075294068**

Assinado de forma digital por RUDI
MEIRA CASSEL:68075294068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=23611907900192,
ou=videoconferencia, cn=RUDI
MEIRA CASSEL:68075294068
Dados: 2021.09.29 17:56:39 -03'00'

¹ Segundo o Princípio 15 da Declaração do Rio/92, o princípio da precaução funciona para que “o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental”.

² Disponível em: https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/bitstream/1001/2442835/33/Ato2020-0014_PresCorreg-C.htm.

